



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Presidência
Juiz Auxiliar da Presidência
Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas



Nº Processo PROAD acima

NOTA TÉCNICA N. 13/2025

**Ementa: Recomendação
institucional de atuação do
Incidente de Desconsideração da
Personalidade Jurídica em
apartado.**

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, instituído pela Resolução-TJGO 147/2021, tem como finalidade inerente a edição de notas técnicas destinadas à adoção de medidas para uniformizar os procedimentos administrativos e otimizar a rotina judiciária e o fluxo processual a fim de tornar a prestação jurisdicional mais eficiente.

O Centro de Inteligência também deve ser chamado a se pronunciar quando existem rotinas ou métodos de trabalho que possam influenciar a própria efetividade da prestação jurisdicional e, em razão disso, apresenta as seguintes orientações:

1. O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos arts. 133 a 137 do CPC, embora com natureza jurídica incidental e procedimental, encerra etapa importantíssima na imposição da responsabilidade patrimonial do sócio ou empresa convocada a ingressar no polo da ação principal.

1.1. Invariavelmente, há necessidade de inclusão de outras pessoas no polo para fins de citação e ulterior intimação independente para a prática

de atos processuais, produção de provas, eventual saneamento e outras providências, o que enseja o debate sobre a conveniência de sua autuação em apenso, para maior organização processual.

1.2. A atuação apartada (em apenso), além de organizar o fluxo procedimental, facilita o cadastramento de partes e as intimações eletrônicas, bem como permite que os autos principais sigam contra outros executados que não são objeto do incidente. Relembre-se aqui que o incidente só suspende o curso do processo principal em relação à empresa envolvida no incidente, mas não contra os demais litisconsortes, acaso existam (CPC, art. 134, § 3º).

1.3. A autuação em apenso, portanto, simplifica o processamento do incidente e inclusive o eventual prosseguimento da ação principal contra litisconsorte não envolvido na desconsideração.

2. A Desconsideração, mais que isso, é um incidente que tem essência, em certa medida, de ação, posto que gera a inclusão de um sujeito processual dentro dos autos em fase avançada de execução ou de cumprimento, sem que tenha participado na origem da formação do título, de sorte que se trata de uma demanda que tem efeito muito danoso para quem está no polo passivo.

2.1. Cuida-se de um incidente na forma, porém, de uma ação na essência e nas suas relevantíssimas consequências na vida do sócio eventualmente incluído. Inclusive, sua procedência gera, dentre outros efeitos, a inclusão no polo passivo da fase de cumprimento ou da execução de título extrajudicial, com a permissão imediata da prática de atos de constrição.

3. Outro ponto relevante: instaurado o incidente, o sócio (desconsideração própria) ou pessoa jurídica (desconsideração inversa) serão **citados** para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa e produzir provas (CPC, art. 135). A lei processual não fala em **intimação** (típica dos incidentes meramente procedimentais), e sim em **citação**, instituto que caracteriza a autonomia de que trata esta nota técnica.

4. Na mesma vertente, e também muito importante, as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional da Justiça (TPU) consideram o Incidente de Desconsideração como uma autuação apartada (TPU 12119), tal como consta na informação técnica da Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, na ata do movimento 05 do PROAD Base, em que enfatiza a recomendação do CNJ de que o

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica seja autuado de forma apartada.

4.1. De tal sorte, a não autuação por esta classe gera a impossibilidade de mineração deste dado e a não percepção do dado, naturalmente, pelo DATAJUD, com imensos prejuízos em várias áreas, inclusive eventualmente para o Prêmio CNJ de Qualidade.

4.2. Em termos estatísticos é possível hoje dizer que não há possibilidade de mineração do número de Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em andamento por conta desta ofensa às Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça. A cada incidente instaurado por simples petição nos autos, é certo que temos um número a menos no DATAJUD. Só com a autuação apartada e com o preenchimento da classe adequada (12119) teremos condições de buscar os números reais do Poder Judiciário do Estado de Goiás, tal como indicado pelo Centro de Inteligência, com a participação efetiva do Diretor Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatística (responsável pela atividade de mineração de dados neste Tribunal).

5. A autuação apartada, assim, além de gerar maior organização processual, de facilitar a habilitação, citação e intimação das partes, e de manter hígido o processo principal (normalmente suspenso), elevará o Tribunal de Justiça ao patamar de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça no que tange à observância da Classe 12119.

6. E mais: em caso de eventual recurso nos autos do incidente, também será mais simples a solução procedimental, pois os autos do incidente poderão subir à instância superior, sem prejuízo do seguimento dos autos principais, caso o recurso não tenha efeito suspensivo ou se houver outros executados não atingidos pela decisão.

7. Enfim, a divergência de comportamentos entre os juízos e serventias termina causando impacto no próprio ponteiro de distribuição, pois se uns utilizam a praxe da juntada e outros o apensamento, há evidentemente descontrole nos números da distribuição, com prejuízo ou benefício das Unidades Judiciárias, conforme sua rotina, o que precisa ser visto e observado pela gestão.

8. Considerando, então, a análise processual do incidente, a sua natureza, a essência muito próxima a uma ação judicial, os benefícios processuais, bem como a ofensa atual à TPU na simples juntada da petição da

Desconsideração da Personalidade Jurídica aos autos, o Centro de Inteligência expede esta nota técnica.

9. A orientação, portanto, é de que o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica seja, sempre, autuado de forma independente e apensada aos autos principais, salvo se tiver sido requerido na própria petição inicial (CPC, 134, § 2º).

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar da Presidência

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, 3º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Antônio Pires de Castro Junior, Diretor de Estatística e Ciência de Dados

Diego Cesar Santos, Diretora de Planejamento e Inovação

Agda Franco de Oliveira Goyano, Coordenadora do NUGEPNAC

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100454036553 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000595386 (Evento nº 10)

ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - ALDO GUILHERME SAAD SABINO DE FREITAS

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 11:18

Marcus Vinícius Alves de Oliveira

JUIZ DE DIREITO

3º JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 14:51

ANTÔNIO PIRES DE CASTRO JÚNIOR

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA

Assinatura CONFIRMADA em 30/01/2025 às 11:20

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 14:02

AGDA FRANCO DE OLIVEIRA GOYANO

ASSESSOR(A) AUXILIAR II

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC

Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 15:40

